PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2021-CPL/PMC.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

LOCADOR: Sr. Cassiano Bezerra Viana (CPF nº 246.203.002-68).

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 09/2021 – CONGEM.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos na forma de **Dispensa de Licitação n° 04/2021-CPL/ PMC**, para análise de conformidade acerca da locação de imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 11 (onze) meses (08/02/2021 a 31/12/2021), tendo como locador o Sr. **CASSIANO BEZERRA VIANA** (CPF nº 246.203.002-68), com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 63 (sessenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação ora em análise (fls. 38-42), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/02/2021 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 43-44), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora recomendou entretanto, a juntada aos autos de cópia da Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021; a comprovação de autenticidade - pela Secretaria Municipal de Administração - das certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas; e, a convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada pela imobiliária.

Neste sentido, atestamos a juntada aos autos de cópia da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021 (fls. 30-33), restando pendente a comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 15-19) e a convalidação da avaliação realizada pela imobiliária conforme pontuado alhures.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 004/2021-CPL/PMC, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, moralidade e isonomia.

No que diz respeito à formalização do Processo referente à **Dispensa de Licitação n° 04/2021-CPL/PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais, sendo possível

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para caracterização da situação de dispensa, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação. O procedimento licitatório é, pois, de suma importância para a Administração pública, como forma de controlar as atividades do Administrador na gerência dos recursos públicos, sempre tendo em mente os princípios imperiosos na atividade administrativa, tais como legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

No entanto, há possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei 8.666/1993. Neste sentido, afiguram-se três hipóteses distintas: a licitação dispensada, a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

São hipóteses de dispensa de licitação todas as situações em que, embora exista viabilidade jurídica de competição, a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização do procedimento licitatório. Nesta senda, mister pontuar a distinção entre a licitação dispensável e a licitação dispensada.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei autoriza a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, através de um rol taxativo no art. 24 da Lei 8.666/1993.

As hipóteses de ocorrência de licitação dispensada estão previstas no art. 17, I e II da Lei 8.666/1993, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras. Além desses incisos, o §2º do art. 17 dispõe sobre a possibilidade de licitação dispensada quando a Administração conceder direito real de uso de bens imóveis, e esse uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

A dispensa e a inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública e por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Desta feita, a dispensa de licitação prevista tanto no art. 17 quanto no art. 24 da Lei 8.666/1993 só deve ocorrer por razões de interesse público. Considerando que nesses casos a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos, com estrita observância aos casos nomeados nos vinte e quatro incisos do art. 24 da Lei de Licitações, nº 8.666/1993.

3.2 Dos Requisitos do Art. 26 da Lei 8.666/1993

Diante das hipóteses de contratação direta deverão ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Verifica-se que no processo ora em análise há hipótese de dispensa de procedimento licitatório, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

> *Art. 24. (...)*
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*
> (Grifamos).

Assim, o dispositivo em epígrafe relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: **a)** necessidade de instalação e localização; e, **b)** preço compatível com o valor de mercado.

Nesta senda, dispõe o art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)*
> *II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - Justificativa do preço.*

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

In casu, constam nos autos os documentos pertinentes ao atendimento dos requisitos em questão, senão vejamos.

Necessidade de instalação e localização

A necessidade de instalação no imóvel objeto da presente análise decorre do fato da Secretaria Municipal de Administração não possuir prédio próprio.

Compete à Secretaria Municipal de Administração a realização de contratos e distratos de servidores, manutenção de cadastro funcional, elaboração das folhas de pagamento, realizar a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais, equipamentos e insumos, controlar o patrimônio, contratar serviços e promover todos os meios para a realização das atividades programáticas a ela vinculadas. Assim sendo, a referida secretaria atende toda a estrutura administrativa do município, necessitando para tal estar instalada em imóvel com espaço físico adequado para o funcionamento de todos os seus setores e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

No que tange à localização do imóvel, a Secretaria Municipal de Administração já funciona no endereço em questão, sendo de fácil acesso ao público interessado e conhecido na comunidade como local de prestação do serviço em referência.

Preço compatível com o valor de mercado

Quanto à comprovação de vantajosidade da locação pretendida, consta dos autos Parecer de Avaliação para Locação, emitido em 15/01/2021 pela Imobiliária Regional Gestão e Administração Eireli, CNPJ nº 11.878.450/0001-06 (fl. 05).

A referida avaliação imobiliária contém descrição do imóvel e sua localização, concluindo-se o documento nos seguintes termos, *ipsis litteris*: "Para as conclusões do presente parecer foram usados cálculos em função do bairro, infraestrutura da rua estrutura da edificação e utilidade para fins de funcionamento do SEMAD - Secretaria Municial de Administração, elementos que levaram a conclusão para o valor mensal de locação na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este que reverbera no montante anual de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), considerando a vigência contratual de 11 (onze) meses.

A fim de corroborar com a avaliação de vantajosidade da contratação para administração pública, consta nos autos o Contrato nº 20190075, referente à locação do

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

imóvel em questão (fls. 18-23), celebrado entre o Município de Curionópolis e o Sr. Cassiano Bezerra Viana para o período de 27/03/2019 a 27/03/2020 e pelo valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Cumpre-nos a ressalva que não consta nos autos termo aditivo ou qualquer pacto contratual referente ao período a partir de 28/03/2020, em que pese a locação do imóvel tenha continuado até a celebração de contrato relativo à locação ora em análise.

O Contrato nº 20190075 dispõe, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Único, que "*O valor do aluguel poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), e, de todos, o menor.*"

A considerar o período de instrução processual para celebração do contrato da locação ora em análise, temos que o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**,** divulgado em 25/02/2021 pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) subiu 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em fevereiro de 2021; com este resultado, o índice acumula alta de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) no ano e de 28,94% (vinte e oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em 12 (doze) meses**.**

A título de comparação, em fevereiro de 2020 - antes, portanto, da decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020 - o índice havia caído 0,04% (quatro centésimos por cento) e acumulava alta de 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) em 12 (doze) meses.

Ainda neste sentido, vale pontuar a economicidade de permanência no imóvel, que evita os custos de desmontagem e montagem da estrutura física já existente no local, além de não ocorrer solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Desta feita, é possível afirmar que foram atendidos todos os requisitos para dispensa de licitação estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como das finalidades administrativas.

3.3 Da Documentação para Formalização do Contrato

Em 04/01/2021 o Sr. Cassiano Bezerra Viana enviou expediente à Secretaria Municipal de Administração (fl. 04) informando interesse na locação do imóvel localizado à Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01-A, bairro Centro, zona urbana do Município de

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Curionópolis/PA, com **proposta de valor mensal do aluguel** de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Consta nos autos **Avaliação Imobiliária** para fins de locação de imóvel (fl. 09), de lavra da IMOBILIÁRIA REGIONAL (CNPJ nº 11.878.50/0001-06), documento este datado de 15/01/2021, e sobre o qual fizemos as considerações pertinentes no subitem 3.2 deste parecer.

Em 20/01/2021 o Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo encaminhou despacho ao Departamento de Terras da Prefeitura de Curionópolis, solicitando **apreciação técnica para validação do valor mensal** definido pela imobiliária responsável pela avaliação de mercado (fl. 02).

Em resposta à solicitação da SEMAD, o Chefe do Departamento de Terras emitiu em 20/01/2021 documento (fl. 03) no qual foram avaliadas as características estruturais do imóvel, tipos de fechamentos, revestimentos e esquadrias do imóvel, a disponibilidade de cômodos, o tipo de cobertura, as instalações elétricas, o sistema de abastecimento de água e de esgoto, os valores praticados (estimado do imóvel e contratado para locação), além do período de locação, assim concluindo a referida análise, *ipsis litteris*: "Através de inspeção detalhada à todas às dependências do referido prédio, constatou-se que às condições gerais de funcionalidade, tais como: Espaço interno para a que se destina o prédio, iluminação das salas, condições de saneamento (instalações sanitárias e abastecimento de água); Cobertura; Pavimentações; facilidade de acesso ao local. Conclui-se apto às condições expedidas neste documento."

O processo inicia-se com a emissão do Ofício 06-A/2021-SEMAD em 04/02/2021, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação a documentação pertinente e solicitando as providências cabíveis à formalização do contrato de locação de imóvel para instalação da Secretário Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA. Neste mesmo documento e com fulcro no art. 38, caput da Lei 8.666/1993, o Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo **autorizou** o procedimento em referência (fl. 01).

Verifica-se a juntada aos autos de **Relatório Fotográfico** (fls. 06-07), contendo registros das dependências do imóvel.

Verifica-se a juntada aos autos de **Termo de Referência**, no qual foram pormenorizados a justificativa, o local e especificações do objeto, condição de entrega do objeto, cotação de preços e dotação orçamentária, preço e condições de pagamento, vigência e

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

fiscalização, dentre outros parâmetros essenciais quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal (fls. 27-29).

O imóvel objeto da locação em análise é de propriedade do Sr. Cassiano Bezerra Viana, CPF nº 246.203.002-68, o que se faz prova por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel situado à Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01-A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, localização do imóvel objeto da contratação em exame (fls. 08-09).

Atesta-se a juntada aos autos de documento de identificação e comprovante de residência do locador Sr. Cassiano Bezerra Viana (fls. 10-12), bem como de Declaração de Não Servidor Público, subscrita pelo locador (fl. 17), além de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Divisão de Informação Criminal da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará (fl. 60).

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 26), no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES,** CPF 780.434.602-49, recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade,** comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato. Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição dos servidores designados no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termos de Responsabilidade.

No que concerne à dotação orçamentária para custeio das despesas advindas de tal locação, consta nos autos **Declaração de adequação orçamentária e financeira** (fl. 24), na qual o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de ordenador de despesas da requisitante, afirma que o dispêndio em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste mesmo documento consta o **Parecer Orçamentário**, no qual é declarada a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

PROJETO ATIVIDADE:
4.122.0001.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA;

SUBELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias** destinadas à Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fl. 25).

Consta dos autos cópia da Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021 (fls. 30-33), que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do poder executivo do município de Curionópolis, e da Portaria nº 06/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fls. 34-35).

Verifica-se a juntada aos autos do Contrato nº 20210027 (fls. 50-55), celebrado em 08/02/2021 entre a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis (CNPJ nº 40.619.767/0001-18) e o Sr. Cassiano Bezerra Viana (CPF nº 246.203.002-68), para locação do imóvel situado à Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, com vigência de 11 (onze) meses (08/02/2021 a 31/12/2021), no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Trata-se, pois, o presente parecer, de análise extemporânea.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 27, IV da Lei 8.666/1993, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, mesmo os oriundos de dispensa.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993 e de acordo com a documentação juntada aos autos (fls. 13-16, 59), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista do locador do imóvel, Sr. **CASSIANO BEZERRA VIANA** (CPF nº 246.203.002-68).

Entretanto, não consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, o que recomendamos seja providenciado para fins de regularidade processual.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas durante toda a vigência contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/1993:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> (Grifamos)

O dispositivo legal impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993 devem ser comunicadas à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para fins de **ratificação**. *In casu*, com fulcro na Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do poder executivo do município de Curionópolis, o Secretário Municipal de Administração deverá emitir Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação em análise, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Atestamos a juntada aos autos de Termo de Ratificação da presente Dispensa de Licitação (fl. 48), subscrito pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, datado de 08/02/2021, acompanhado de seu respectivo extrato, assinado pela Sra. Elizabeth Botelho da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Curionópolis - CPL/PMC (fl. 56).

Consta nos autos Certidão de Afixação do Extrato do Contrato 20210027 no Quadro de Avisos e Publicações do Município de Curionópolis, datada de 08/02/2021 e subscrita pela Sra. Elizabeth Botelho da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Curionópolis - CPL/PMC (fl. 58).

Verifica-se a publicação em 23/02/2021 do Extrato da Dispensa de Licitação nº 05/2021 no Diário Oficial da União nº 35, Seção 3 (fl. 61), citando a ratificação da dispensa

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

de licitação em referência e do Contrato nº 20210027 (fl. 62). Neste sentido, recomendamos a retificação da publicação de 23/02/2021 no que tange ao valor da contratação.

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

a) Seja providenciada e juntada aos autos a comprovação de autenticidade das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas, conforme pontuado no item 2 e reiterado no item 4 deste parecer;
b) A convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada por imobiliária, tal como orientado no item 2 desta análise;
c) A retificação da publicação de 23/02/2021 no que tange ao valor da contratação, de acordo com o que foi observado no item 5 desta análise;
d) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual, aquiescermos com os motivos apresentados pela requisitante e por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para a contratação direta.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 4 deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

Ante ao exposto, **com observância das recomendações supracitadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a locação, pelo período de 11 (onze) meses (08/02/2021 a 31/12/2021), do imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

Este órgão de Controle Interno orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Curionópolis/PA, 26 de fevereiro de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200

Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2021.02.26 09:30:05 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria n° 30/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o Processo Administrativo de Contratação Direta referente à **Dispensa de Licitação n° 04/2021-CPL/PMC,** cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, Quadra 143, Lote 01, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 11 (onze) meses (08/02/2021 a 31/12/2021), **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Curionópolis, 26 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200

Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2021.02.26 09:30:45 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria n° 30/2021-GP

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000